

neste Tribunal contra o arguido Jorge Fernando Alves Rodrigues, filho de Ângelo Fernando Augusto Rodrigues e de Rosalina Alves, nascido em 25 de Novembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9499707, com domicílio na Rua das Forças Armadas, Páteo de Ar, Campo do Rio, Camarate, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 1999, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Costa Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *José Cordeiro Vintém*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 7193/2005 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 162/02.2TBPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Valter Manuel Silva Cabral, filho de Luís Manuel da Silva Cabral e de Alda Maria da Silva Pacheco, natural da freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, nascido em 17 de Setembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10713403 e licença de condução n.º A-75005 2, residente em parte incerta, e com última residência conhecida no 1.º Beco da Vila Nova, n.º 2, freguesia da Conceição, concelho da Ribeira Grande, por se encontrar condenado, por sentença de 17 de Junho de 2003, pela prática de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 2 e 3, do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 16 de Agosto de 2001, pelo qual foi punido com pena de 120 dias de multa, à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a pena de multa de 360 euros, pena de multa, entretanto convertida em 80 dias de prisão subsidiária, uma vez que o arguido não pagou voluntária nem coercivamente a multa, e nada requereu, foi o referido arguido declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 2 e 3, 337.º, n.ºs 1 e 3, e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de o arguido obter ou renovar documentos, tais como, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, bem ainda certidões ou registos junto de autoridades públicas, como conservatórias do registo predial, civil, comercial e de automóveis, notários, Direcção-Geral de Viação, repartições de finanças, câmaras municipais, juntas de freguesia, centro de identificação civil e criminal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração.

22 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Oficial de Justiça, *José Virgílio Botelho de Melo*.

Aviso de contumácia n.º 7194/2005 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 722/02.1 PBPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Gomes Leal, casado, pedreiro, filho de Carlos Alberto dos Santos Leal e de Maria do Carmo da Silva Gomes, natural da freguesia do Estoril, concelho de Cascais, nascido em 2 de Outubro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 9917638, emitido pelo SIC de Lisboa em 13 de Março de 2002, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua Dr. Filipe Quintela, lote 4, 1.º, esquerdo, Pátio Raul, Palmela, por se encontrar acusado da prática de 22 crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 110.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados durante os meses de Abril, Maio e Junho de 2002, foi o referido arguido declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 2 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido

do após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar documentos, tais como, titular do bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar qualquer registo junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Oficial de Justiça, *José Virgílio Botelho de Melo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 7195/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Moutinho, juíza de direito do 2.º Juízo, faz saber que no processo abreviado, n.º 390/00.5PTPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jeffrey Dean, filho de Basil George Dean e de Voilelt Grace Dean, nascido em 23 de Janeiro de 1968, solteiro, com domicílio na Rua Nova do Visconde, 29 B, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Moutinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Justina Melo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 7196/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito da Secção Única, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 389/00.1PCPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel de Moura, filho de João Uno de Moura e de Maria da Purificação Capelo, natural de Arco da Calheta, Calheta, nascido em 24 de Outubro de 1952, casado, exercendo a profissão de agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 5438907, com domicílio no sítio do Ledo, Arco da Calheta, 9370 Calheta, por se encontrar acusado da prática de um crime, de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Dezembro de 2000, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e sujeito a termos de identidade e residência nos presentes autos.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — O Oficial de Justiça, *Otelo Tavares Relveiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 7197/2005 — AP. — O Dr. João Augusto Martins Castanho Correia, juiz de direito do 2.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 397/03.0GAPTL, pendente neste Tribunal contra o arguido José de Freitas Matos, solteiro, trolha, filho de Manuel da Cruz Matos e de Angelina da Conceição Gomes de Freitas, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Ponte de Lima, nascido a 29 de Abril de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 81788126, com domicílio em Lestriz, Santa Cruz, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem

prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, João Augusto Martins Castanho Correia. — A Oficial de Justiça, *Orinda Guedes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 7198/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção, 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 183/03 nuipc 13290/02.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eugen Cozac, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 1 de Fevereiro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 78223, com domicílio na Avenida Marquês de Pombal, 36, 1.º, esquerdo, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 7199/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção, 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 423/02. OPTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Rui Pinto Fonseca, filho de Mário Santos Fonseca e de Margarida Tavares Pinto, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10201385 com domicílio na Rua Infante D. Henrique, 75, rés-do-chão, esquerdo, frente, Vilar do Paraíso, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada e do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Novembro de 2002, e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 7200/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção, 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7464/02.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Wesley Uno Raby, filho de Evon Adair Raby e de Maria de Lourdes Lino, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Agosto de 1983, solteiro, titular do passaporte CK922933, com domicílio na Rua Engenheiro Von Haff, 61, 3.º direito, Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado

em 2 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 7201/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção, 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 12583/95.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitorino Fernando da Mota Brito Fernandes, filho de Alberto Vitorino Fernandes e de Maria Fernanda Mota Brito Fernandes natural de Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1951, casado, titular do número de identificação fiscal n.º 175719179 e do bilhete de identidade 1922022, com domicílio na Rua Faria Guimarães, 534, 1.º, 4000-207 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Abril de 1995, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 7202/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção, 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 894/04.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Liseta Glória Macedo Vila Nova, filha de António Jorge Vila Nova e de Natália das Neves Macedo, natural de Bonfim, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Setembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade 5838952, com domicílio na Alameda do Cedro, bloco Q, entrada 2, 1.º esquerdo, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Novembro de 2003, por despacho de 27 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 7203/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção, 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 165/05.5TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário José Ribeiro dos Santos, filho de Mário Alves dos Santos e de Maria Carminda de Jesus Ribeiro dos Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade 81525400, com domicílio na Rua José Oliveira Raposo, 4, 2.º, direito, Oeiras, 2780 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1999, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termos de identidade e residência.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 7204/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção, 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 170/05.1TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Magalhães,